



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1651, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

FIXA AS DATAS DE VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IPTU/TSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaipava de Minas (MG), senhor Norival Francisco de Lima, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 13 e 18 da Lei Complementar nº 10, de 29/12/97 alterada pela Lei Complementar nº 29, de 27 de outubro de 2009 c/c Lei Complementar nº 41, de 07 de janeiro de 2013, e Decreto nº 944, de 26 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º - O IPTU/TSP correspondente ao exercício de 2021 tem sua data de lançamento fixada em 01/01/2021, podendo ser pago em parcela única com desconto de 15% (quinze por cento) ou 10% (dez por cento), na forma do §1º e do §2º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 10, de 29/12/97, alterada pela Lei Complementar nº 29, de 27 de 10 de 2009, ou em três parcelas mensais sem o desconto, cada uma correspondendo a um Documento de Arrecadação Municipal específico, exceto nos casos especiais, discriminados no artigo 10, do Decreto Municipal nº 335, de 05/01/98.

§ 1º - As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes:

COTA ÚNICA (desc. 15%) OU 1ª PARCELA - no dia 10 de agosto de 2021.

COTA ÚNICA (desc. 10%) OU 2ª PARCELA - no dia 10 de setembro de 2021.

3ª PARCELA - no dia 11 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

§ 2º - Para a cota única, o contribuinte poderá optar por seu pagamento até 10/08/2021, com desconto de 15%(quinze por cento) e após aquela data até 10/09/2021, com desconto de 10%(dez por cento).

Art. 2º - Para fins de concessão do benefício fiscal para imóveis não edificados, os contribuintes deverão fazer atender aos requisitos da Lei Complementar n.º 41/2013 e Decreto 944/2013.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaipava de Minas(MG), em 15 de junho de 2021.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL